



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2024

Apresentação: 06/12/2024 10:42:04.580 - CAPADR

REQ n.188/2024

Solicita à Ministra de Estado dos Povos Indígenas informações sobre a atuação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e do Ministério dos Povos Indígenas sobre a concessão de certidões de nascimento a indígenas de nacionalidade paraguaia na região do oeste do Estado do Paraná.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição da República de 1988 e nos artigos 115, I, 116, II, a, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, requerimento de informações sobre a atuação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) acerca da concessão de certidões de nascimento ou registro administrativo de nascimento de índio a indígenas que não nasceram no Brasil.

Nesse sentido, requer-se as seguintes informações:

- *Como a Funai realiza a verificação acerca da nacionalidade dos indígenas que requerem certidões de nascimento brasileira ou registro administrativo de nascimento de índio brasileiro?*
- *Quantos processos judiciais existem em trâmite na justiça federal do Estado do Paraná que questionam a concessão de benefícios assistenciais a indígenas?*



* C D 2 4 3 6 4 9 4 3 0 7 0 0 *



- Quantos pedidos, desde 01/01/2023, existem no Estado do Paraná e de Mato Grosso do Sul para a concessão de certidão de nascimento brasileira, ou documento similar, a indígenas?
- A Funai e o Ministério dos Povos Indígenas realizam procedimentos de análise sobre pedidos de concessão da nacionalidade brasileira por indígenas, em especial em regiões de fronteira? Caso realize, quais e como são? A autodeclaração é o único critério analisado?
- Em regiões com conflito entre indígenas e produtores rurais, há reuniões organizadas pelo Ministério dos Povos Indígenas realizando diálogos para propostas de acordo?

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi divulgada importante informação acerca da concessão de nacionalidade brasileira a indígenas paraguaios¹. Tal situação, como há muito é destacado pelos produtores rurais do oeste do Estado do Paraná e do Estado do Mato Grosso do Sul, foi publicizada na data de 05/12/2024.

Inclusive, o próprio Município de Guaíra/PR, em petição no Supremo Tribunal Federal, destacou que o tráfego de indígenas não brasileiros na região não é novidade. Contudo, diante da situação vivenciada atualmente no Estado do Paraná e no Estado do Mato Grosso do Sul, há elementos que demonstram a problemática de não se ter, ou ao menos não se aplicar um programa adequado de verificação da nacionalidade de indígenas em faixas de fronteira.

Desde 26/07/2024 já foram verificadas, ao menos, 7 invasões de propriedades na região de fronteira do Estado do Paraná e do Estado do Mato Grosso do Sul.

¹ <https://ric.com.br/rn24h/politica/falsos-brasileiros-paraguaios-oeste-pr/>



* C D 2 4 3 6 4 9 4 3 0 7 0 0 *



Sendo assim, o que se pretende, de forma objetiva, é que a Funai e o Ministério dos Povos Indígenas forneçam informações oficiais sobre como tem se dado a concessão de nacionalidade brasileira a indígenas que solicitam tal providência aos órgãos brasileiros, bem como as bases de dados e informações que o Estado Brasileiro, por seus órgãos competentes, possui sobre essa situação e suas reverberações, incluindo a questão das demarcações de terras indígenas no Brasil.

Tal situação está diretamente relacionada a matérias em trâmite tanto na Câmara dos Deputados (Proposta de Emenda à Constituição nº 132/2015) e no Senado Federal (Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2023), o que demonstra a total pertinência e viabilidade deste requerimento de informações, não se enquadrando em qualquer das hipóteses do art. 116, III e IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



* C D 2 4 3 6 4 9 4 3 0 7 0 0 *